AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 3.571, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Voto

Voto_Vista

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005666/2015-34, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A em face do Auto de Infração nº 6/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo – ARSESP, que aplicou penalidade decorrente de fiscalização comercial para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de (i) manter as penalidades de advertência para as Não Conformidades NC.1, NC.2, NC.7, NC.8, NC.9, NC.10 e NC.15; (ii) manter a penalidade de multa referente às Não Conformidades NC.4 e NC.5 no valor total de R\$ 1.248.913,30 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais e trinta centavos), a ser recolhida conforme a legislação; e (iii) cancelar as Não Conformidades NC.11, NC.12, NC.13 e NC.14.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.10.2017, seção 1, p. 53, v. 154, n. 208.